



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA / POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
CORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO Nº 04/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA POLÍCIA FEDERAL E A
COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL –
CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio da POLÍCIA FEDERAL, com sede no no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, Brasília/DF, CEP 70037-900, telefone (61) 2024-87818704/8131, e-mail secc.coad@dpf.gov.br, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. OMAR GABRIEL HAJ MUSSI, CPF 738.862.039-72 e C.I 4.419.580-1- SESP/PR, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 5307-DG/DPF, de 16 de março de 2015, da Polícia Federal - Ministério da Justiça, doravante denominada CONSUMIDOR, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO**, portador da Cédula de Identidade nº 2.911.144 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 152.264.335-49, e pela sua Superintendente de Comercialização, Senhora **ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade nº 743.495 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 348.529.301-63, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada CAESB; celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR na unidade de consumo localizada no: **Edifício Sede da Polícia Federal – SEDE/PF, na Divisão de Serviços Gerais – DSG/COAD/DLOG/PF e áreas comuns, na Coordenação de Aviação Operacional - CAOP/DIREX/PF, na Coordenação do Comando Operações Táticas - CCOT/DIREX/PF, na Divisão Antiterrorismo - DAT/DIP/PF, localizada no Setor Policial Sul, e no Serviço de Canil Central – SECAN/DIREN/CGPRE/PF.**



[Assinaturas manuscritas]

Regis Campos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA / POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
CORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;
- VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;
- III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;



Regis Compad



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA / POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
CORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.



R. J.
Régis Campos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA / POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
CORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

Parágrafo único. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

O CONSUMIDOR, por ser substituto tributário, declarará à Receita Federal do Brasil, por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, o recolhimento dos tributos destacados na fatura até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento, no CNPJ 00.394.494/0014-50.

Parágrafo primeiro. O CONSUMIDOR enviará à Caesb, até o fim do mês de fevereiro, o resumo dos recolhimentos efetuados do exercício anterior.

Parágrafo segundo. Quando necessário, a Caesb poderá requerer ao CONSUMIDOR os resumos das declarações de retenções por competências, inclusive de exercícios anteriores, e este deverá enviá-los em até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do presente contrato é estimado em R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) para o presente exercício. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 06122211220000001, ED 339039. Inicialmente foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE800158, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:



[Assinaturas manuscritas]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA / POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
CORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – Adasa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 08200.303219/2016-99, formalizada nos autos de processo administrativo de nº 08200.303219/2016-99, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


Brasília, 20 de Março de 2017.

CAESB:


MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO
Diretor Financeiro e Comercial - CAESB


ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO
Superintendente de Comercialização - CAESB

CONSUMIDOR:


OMAR GABRIEL HAJ MUSSI
Ordenador de Despesas do DPF

TESTEMUNHAS:


João Carlos Da Silva
Chefe do SEÇÃO DE ADM


Regis Campos
Arquivado de Polícia Federal
Mat.: 6751





resultado anterior que considera a habilitação das mesmas, e que o recurso administrativo impetrado pela empresa R. J. CONSTRUÇÕES, foi julgado PROCEDENTE, tendo sido a empresa CONSTRUTORA ZETTA LTDA declarada inabilitada, conforme Parecer da Comissão técnica de Julgamento, disponível no site da Codevasf, www.codevasf.gov.br. Fim do prazo para recursos: 12/06/2017.

FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA
Superintendente 7º SR

RESULTADO DE JULGAMENTO

ESPÉCIE: A CODEVASF 7º/SR, comunica aos interessados no Pregão Eletrônico 05/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em vigilância patrimonial e pessoal para a prestação de serviços de vigilância armada, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, para atender às necessidades da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Teresina, Estado do Piauí, que considerou vencedora a empresa: SSMCEMAX SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA-EPP, no valor global de R\$ 1.050.906,96.

FÁBIO ANDRÉ FREIRE MIRANDA
Superintendente 7º SR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 4/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 25/05/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Telefonia - Serviços Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de 04 (quatro) acessos/estações móveis, em Regime de Comodato, por meio de Plano Pós-Pago.

ELENO JOSE DA SILVA DNOCS

(SIDE - 02/06/2017) 193002-11203-2016NE800052

COORDENADORIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 193004

Número do Contrato: 4/2017.
Nº Processo: 59411000496201606.
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 09491927000146. Contratado: SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA -LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 60(sessenta) dias, conforme solicitação da Empresa contida no processo administrativo. Fundamento Legal: Lei 8666. Vigência: 09/06/2017 a 09/08/2017. Data de Assinatura: 02/06/2017.

(SICON - 02/06/2017)

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 673498 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e o Município de Rondolândia - MT, CNPJ 04.353.358/0001-96, conforme instrução do processo nº 59050.000353/2012-17, até 01/10/2017.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 533014

Número do Contrato: 3/2016.
Nº Processo: 59335000216201521.
PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 24126948000156. Contratado: DOMINANTE COMERCIO E SERVICOS -GERAIS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar a vigência e suprimir o objeto do Contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 02/06/2017 a 02/06/2018. Valor Total: R\$130.664,72. Fonte: 280532030 - 2017NE800053. Data de Assinatura: 02/06/2017.

(SICON - 02/06/2017) 533014-53203-2017NE800014

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º Termo de Apostilamento ao Convênio SICONV nº 828296/2016 SUDENE/São Gonçalo do Amarante-RN
Processo nº: 59335.000056/2016-09). 1) Espécie: Termo de Apostilamento ao Convênio SICONV nº 828296/2016, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e o Município de São Gonçalo do Amarante-RN. 2) Resumo do Objeto: retificar a data de assinatura do termo de convênio em tela, de 19/08/2016 para 06/09/2016, conforme orientação dada no Parecer nº 041/2017/PF-SUDENE/PGF/AGU, de 26/04/2017, 4) Data da Assinatura: 31/05/2017.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 4/2015 - SUDENE/UFPE
Processo nº: 59334.0002410/2015-51 (SIAFI nº 685261)
1) Espécie: 2º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, CNPJ/MF: 09.263.130/0001-91, e a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, CNPJ/MF: 24.134.488/0001-08; 2) Nomes dos signatários: pela SUDENE, Marcelo José Almeida das Neves, Superintendente; e pela UFPE, Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, Reitor. 3) Resumo do Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Execução Descentralizada nº 4/2015, destinado ao Estudo das Características de Geração de Células Orgânicas e Módulos Fabricados no Brasil, em 180 dias, a contar do atual término da vigência (26/05/2017). 4) Prazo de vigência: Até 22/11/2017, condicionada sua eficácia à publicação em resumo, no Diário Oficial da União; 5) Data da Assinatura: 26/05/2017

AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 5/2015 - SUDENE/UFPE
Processo nº: 59334.0002411/2015-03 (SIAFI nº 685264)
1) Espécie: 2º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, CNPJ/MF: 09.263.130/0001-91, e a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, CNPJ/MF: 24.134.488/0001-08; 2) Nomes dos signatários: pela SUDENE, Marcelo José Almeida das Neves, Superintendente; e pela UFPE, Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, Reitor. 3) Resumo do Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Execução Descentralizada nº 5/2015 (Anteprojeto da Área de Ensaios do CER - UFPE para Aerogeradores de Pequena e Média Potência, visando Geração Distribuída), em 180 dias, a contar do atual término da vigência (26/05/2017). 4) Prazo de vigência: Até 22/11/2017, condicionada sua eficácia à publicação em resumo, no Diário Oficial da União; 5) Data da Assinatura: 26/05/2017

Ministério da Justiça e Segurança Pública

ARQUIVO NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 UASG 200247

Processo: 08060000177201689.
PREGÃO SISPP Nº 12/2016. Contratante: ARQUIVO NACIONAL - CNPJ Contratado: 09148711000182. Contratado: ARQFORMA CONSTRUÇÕES LTDA - ME - Objeto: Contratação de empresa comprovadamente especializada para impressão em grande formato de painéis e montagem de caráter histórico-cultural itinerários indígenas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto nº 2.271/97 e da IN SL-TI/MPOG nº 2/08. Vigência: 11/04/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$46.800,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800545. Data de Assinatura: 11/04/2017.

(SICON - 02/06/2017) 200247-00001-2017NE800097

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAL Nº 172, DE 2 DE JUNHO DE 2017

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.003342/2017-17. Requerentes: EP Minerals, LLC e BASF Corporation. Advogadas: Paola Petrozzielle Pugliese, Milena Fernandes Mundim, Fernanda Harari Dayan. Natureza da operação: Aquisição de ativos. Setor econômico envolvido: Extração, fabricação e venda de argila.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral Adjunto

EDITAL Nº 176, DE 2 DE JUNHO DE 2017

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.003342/2017-52. Requerentes: Total Alimentos Ltda., Labtec Laboratório de Ciências e Tecnologia S.A., Advogados: Caio Mário

da Silva Pereira Neto, Joyce Midori Honda e outros. Natureza da operação: aquisição de controle unitário. Setor econômico envolvido: análises laboratoriais técnicas (CNAE 7120-1/00).

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral Adjunto

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

RESULTADO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2017

Processo Nº 08016.001525/2017-51. Projeto BRA/14/011.
O Comitê de Avaliação do Projeto "Cartas do Cárcere", no uso de suas atribuições previstas na Portaria GAB DEPEN Nº 159, de 02 de maio de 2017, torna público o resultado do Edital de Convocação 01/2017, no âmbito da cooperação técnica do projeto BRA/14/011, sendo selecionada a instituição: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).
*A integra da Ata de Seleção do Projeto "Cartas do Cárcere" encontra-se disponível no site do Ministério da Justiça (www.justica.gov.br) e no site do PNUD (www.pnud.org.br).

MARIA GABRIELA VIANA PEIXOTO
Presidente do Comitê

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 UASG 200334

Processo: 08200303219201699.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 00082024000137. Contratado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL-DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Contratação de serviço de água, esgotamento sanitário e outros. Fundamento Legal: lei 8.666/93 e outros. Vigência: 05/06/2017 a 05/06/2022. Valor Total: R\$780.000,00. Fonte: 188000000 - 2017NE800158. Data de Assinatura: 20/03/2017.

(SICON - 02/06/2017) 200334-00001-2017NE800252

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 5/2017

A Polícia Federal torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2017, cujo objeto é a aquisição de placas de sinalização fotoluminescente, no qual sagrou-se vencedora a empresa H&M New Marketing Sociedade Simples Limitada - ME, CNPJ 04.806.414/000163, pelo valor global de R\$ 7.364,00 (sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

CAMILA FRANCO LOBATO ARAUJO
Pregoeira

(SIDE - 02/06/2017) 200334-00001-2017NE000252

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Ministério da Justiça e Cidadania por intermédio da Polícia Federal, cujo objeto é a cooperação mútua dos participantes, com vistas a promover o intercâmbio eletrônico de informações criminais por meio do Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, visando à prevenção e repressão da criminalidade no Brasil. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. DATA ASSINATURA 04 de maio de 2017.

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e o Ministério da Justiça e Cidadania por intermédio da Polícia Federal, cujo objeto é a cooperação mútua dos participantes, com vistas a promover o intercâmbio eletrônico de informações criminais por meio do Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, visando à prevenção e repressão da criminalidade no Brasil. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. DATA ASSINATURA 04 de maio de 2017.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 200340

Número do Contrato: 3/2015.
Nº Processo: 08204000293201535.
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2015. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A.- EBC. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 03/2015-ANP/DGP para o período de 25/05/2017 a 25/05/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 25/05/2017 a 25/05/2018. Valor Total: R\$15.000,00. Fonte: 188000000 - 2017NE800024. Data de Assinatura: 25/05/2017.

(SICON - 02/06/2017)